



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8713/2022

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º, do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a publicação do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022, que autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de São Sebastião;

Considerando a necessidade de adaptação dos usuários ao novo modelo de transporte coletivo, especialmente os idosos, necessário período de adaptação.

DECRETA

Art. 1º - O artigo 4º, do Decreto nº 8710, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º - Ficam mantidas as gratuidades dispostas na Lei nº 2549/2018 (pessoa com deficiência e seu acompanhante) e na Lei nº 2435/2017 (estudantes do ensino técnico profissionalizante e universitário).

§ 1º - Durante 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do Decreto nº 8710/2022, os idosos acima de 60 (sessenta) anos poderão utilizar o transporte público municipal usufruindo do benefício da gratuidade, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - *A partir do dia 06 de janeiro de 2023, a pessoa idosa acima de 65 (sessenta e cinco) anos deverá apresentar o Cartão do Idoso, mediante cadastramento para obtenção do benefício da gratuidade para utilização do transporte público municipal, diretamente no guichê da empresa concessionária, localizada no terminal rodoviário do Município.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2022.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito